



VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO É CRIME!

Saiba como reconhecer e denunciar essa prática

POLÍTICA É SUBSTANTIVO
FEMININO

#ELASNAPOLÍTICA

MPF
Ministério Público Federal



Ministério Público Federal

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO É CRIME!

Saiba como reconhecer e denunciar essa prática

Brasília/DF
MPF
2022

Ministério Público Federal

Procurador-Geral da República
Antônio Augusto Brandão de Aras

Vice-Procuradora-Geral da República
Lindôra Maria Araújo

Vice-Procurador-Geral Eleitoral
Paulo Gustavo Gonet Branco

Ouvidor-Geral do Ministério Público Federal
Brasilino Pereira dos Santos

Corregedora-Geral do Ministério Público Federal
Célia Regina Souza Delgado

Secretária-Geral
Eliana Péres Torelly de Carvalho

©2022 – Ministério Público Federal

Todos os direitos desta edição reservados ao Ministério Público Federal.

Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes-1>.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823v

Brasil. Ministério Público Federal.

Violência política de gênero é crime: saiba como reconhecer e denunciar essa prática. – Brasília: MPF, 2022.

15 p. : il.

Disponível também em: <http://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes-1>.

1. Violência contra a mulher. 2. Violência política. 3. Relações de gênero. 4. Crime contra o Estado. I. Autor. II. Título.

CDD 341.556

Elaborado por Gisele Bornacki Costa – CRB1/2076

Organização e coordenação

Grupo de Trabalho Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral

Coordenadora: Raquel Branquinho – Procuradora-Regional da República

Coordenadora substituta: Nathalia Mariel Pereira – Procuradora da República

Elaboração

Eduardo Pinheiro Silva

Mariana Braga

Raquel Branquinho

Planejamento visual e diagramação

Bianca Prado / Secom

Revisão

Ana Paula Rodrigues de Azevedo / Secom

Fernanda Souza / Secom

Procuradoria-Geral da República

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C

CEP 70050-900 – Brasília, DF

Tel.: (61) 3105-5100

www.mpf.mp.br

SUMÁRIO

- 4 APRESENTAÇÃO**
- 6 O QUE É VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO?**
- 7 O QUE DIZ A LEI?**
- 9 QUEM SÃO AS VÍTIMAS?**
- 10 COMO A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO SE MANIFESTA?**
- 11 TIPOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO**
- 13 COMO DENUNCIAR?**
- 14 APÓS NOTICIAR O CASO AO MPF, COMO ACOMPANHAR O ANDAMENTO?**
- 14 OUTROS CANAIS PARA DENUNCIAR - INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**
- 15 GRUPO DE TRABALHO PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO DA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL - GT**
- 15 REFERÊNCIAS**

APRESENTAÇÃO

As mulheres correspondem a **mais da metade do eleitorado brasileiro**, mas são minoria nas esferas de poder e decisão no Brasil. Na Câmara dos Deputados, por exemplo, são **apenas 15%** e, no Senado Federal, a representação **não passa de 12%**. Esses dados preocupantes colocam o nosso país na 145ª posição no *ranking* de 193 países em relação à representatividade feminina no parlamento, segundo a Inter-Parliamentary Union (IPU)¹. Dentre os países da América Latina, estamos à frente apenas do Haiti.

Os impactos da falta de representatividade em cargos eletivos e na esfera política são desastrosos, **prejudicando a democracia e a inclusão de temas prioritários voltados aos direitos femininos na agenda pública**.

¹ INTER-PARLIAMENTARY UNION - IPU. Classificação mensal das mulheres nos parlamentos nacionais. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=7&year=2022>. Acesso em: jul. 2022.

Mas por que estamos tão distantes de uma democracia realmente representativa da participação feminina na sociedade brasileira?

Um dos motivos que contribui para afastar as mulheres da vida pública é o que chamamos de **violência política de gênero**. Levantamento feito com **73 deputadas e senadoras** aponta que **80,8% delas já sofreram violência política de gênero** e **90,4% acham que essas agressões afastam as mulheres da política**².

Na tentativa de mudar esse cenário, em 2021, duas leis aprovadas pelo Congresso Nacional tornaram crime a violência praticada contra as mulheres no meio político. Um avanço importante, mas que precisa ser colocado em prática.

Esta cartilha, portanto, busca explicar, de modo bem objetivo, o que é a violência política de gênero e as diversas formas como ela pode se manifestar antes, durante e após as eleições. É preciso conhecer os direitos e a legislação que trata de política de gênero no Brasil para que se possa **combater as agressões e punir quem pratica esse crime**. Também ilustrará o passo a passo de como denunciar essa violência ao Ministério Público. Lembre-se: combater essa prática é dever de todos nós. **Faça a diferença e denuncie!**

² Levantamento realizado pelo jornal *O Globo* em 2021, com 73 deputadas e senadoras (disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/violencia-de-genero-atinge-81-das-parlamentares-no-congresso-25125079>).

As mulheres são 53% do eleitorado

MAS OCUPAM

15% DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

12% DO SENADO

17% DA CÂMARA MUNICIPAIS

12% DAS PREFEITURAS

Fonte: TSE

E O MAIOR MOTIVO É A VIOLÊNCIA...

66%

das prefeitas já sofreram ataques, ofensas e foram vítimas de discurso de ódio nas redes sociais.

58%

foram vítimas de assédio ou violência política pelo fato de serem mulheres.

47%

apontaram a falta de recursos de campanha como um obstáculo para entrar na política.

44%

das candidatas nas eleições municipais de 2020 foram vítimas de violência política.

Fonte: Censo das Prefeitas Brasileiras (mandato 2021-2024) - Instituto Alziras (<http://pfeitas.institutoalziras.org.br/censo>)

Fonte: Observatório de Violência Política contra a Mulher



O QUE É VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO?

As mulheres são silenciadas em diversos ambientes e afastadas de uma efetiva participação na esfera política e de decisão tanto na vida pública quanto privada. A violência política de gênero é toda ação, conduta ou omissão que busca **impedir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres – cis ou trans – em virtude de seu gênero**. Inclui qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais.

São atos que tentam excluir a mulher do espaço político, dificultar o exercício de funções públicas, restringir o exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade ou que lhe são prejudiciais. **As agressões podem ser de natureza física, moral, psicológica, econômica, simbólica ou sexual.**

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO É CRIME!



O QUE DIZ A LEI?

Duas leis aprovadas em 2021 pelo Congresso Nacional brasileiro tipificaram como crime a violência política de gênero e a violência política mais ampla. Isso significa que o agressor (qualquer pessoa) pode ser denunciado criminalmente à Justiça pelo Ministério Público e responsabilizado pela violência praticada. Caso condenado, o responsável pode ser preso.

LEI Nº 14.192/2021

Inseriu o art. 326-B no Código Eleitoral para considerar crime, com pena de 1 a 4 anos de prisão e multa, condutas de assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça, por qualquer meio, praticadas contra mulheres com a finalidade de impedir ou dificultar a sua campanha eleitoral ou seu mandato eletivo. Isso inclui qualquer ação que discrimine ou menospreze a condição de mulher, sua cor, raça ou etnia.

Se o crime for praticado contra gestante, mulher maior de 60 anos ou com deficiência, aumenta-se a pena em 1/3. E a pena será aumentada de 1/3 até a metade quando o crime for praticado na internet, em rede social ou por transmissão em tempo real.

A lei também proíbe propaganda eleitoral ou partidária que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação e obriga os partidos políticos a inserirem em seus estatutos sociais mecanismos de prevenção e combate à violência política de gênero.



ASSISTA AO VÍDEO

LEI Nº 14.197/2021

Trata dos crimes contra o Estado Democrático de Direito e inseriu o art. 359-P no Código Penal. O dispositivo considera crime o ato de restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A pena varia de 3 a 6 anos de prisão, e multa, além da sanção relativa à violência.





QUEM SÃO AS VÍTIMAS?

O art. 326-B do Código Eleitoral, que criminaliza a violência política contra a mulher, é aplicado especificamente para proteger as candidatas e ocupantes de cargos eletivos, pois tem como finalidade garantir o amplo exercício do direito político eleitoral feminino (candidatura com igualdade de condições e livre desempenho do mandato eletivo).

Seguindo Tratados Internacionais de Direitos Humanos de que o Brasil é signatário, orientação de organizações internacionais de direitos humanos, como a Organização das Nações Unidas (ONU), e precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na matéria, **o crime do art. 326-B do Código Eleitoral também tutela os direitos políticos eleitorais da mulher transgênero.**

Já o crime do art. 359-P do Código Penal é mais abrangente, não protege apenas as mulheres candidatas ou ocupantes de cargo eletivo, mas qualquer cidadão no amplo e livre exercício do seu direito político, de votar, ser votado e expressar a sua opinião política sem interferência de violência física, sexual ou psicológica.



COMO A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO SE MANIFESTA?

A violência política contra a mulher prevista no art. 326-B do Código Eleitoral **não se limita ao momento das eleições e pode ocorrer em ambiente físico ou virtual**. Mulheres podem ser vítimas de violência dentro e fora do próprio partido quando candidatas, durante a campanha e depois que assumem os mandatos.

É importante destacar que **não é preciso haver agressão física para que a violência política de gênero seja considerada crime**. Afinal, a agressão pode gerar danos psicológicos, inclusive em razão de ataques dirigidos ao corpo, à família, à moral ou à sexualidade.

A violência pode, ainda, ter características econômicas ou simbólicas, como a falta de financiamento em campanhas políticas, as fraudes eleitorais envolvendo as cotas femininas ou tentativas de calar, ridicularizar ou minimizar causas defendidas pelas mulheres.

TIPOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

 ASSISTA AOS VÍDEOS

VIOLÊNCIA FÍSICA

VIOLÊNCIA SEXUAL

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E MORAL

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

ECONÔMICA E ESTRUTURAL

Física

- Lesões corporais;
- Cárcere privado;
- Tortura e maus-tratos;
- Femicídio.

Sexual

- Estupro;
- Assédio;
- Toques em partes íntimas e contato sexual não consentidos;
- Registro e divulgação de fatos não autorizados relacionados à vida sexual e afetiva da mulher;
- Insinuações, cantadas, propostas e comentários de natureza sexual que causem constrangimento e influenciem as aspirações ou atividades políticas da mulher.

Psicológica

- Atos que intimidem ou ameacem a mulher e seus familiares;
- Imposição de isolamento;
- Xingamentos, ofensas e questionamentos sobre vida privada, aspectos físicos ou sexualidade, inclusive por e-mail ou pelas redes sociais;
- Violação da intimidade por meio de divulgação de fotos íntimas, dados pessoais ou e-mails, inclusive montagens;
- Assédio moral;
- Manipulação psicológica.

Moral

- Injúria (ofensa à dignidade ou ao decoro), calúnia (imputação falsa de fato definido como crime) e difamação (imputação de fato ofensivo à reputação).
- Uso de expressões que rebaixem a mulher no exercício de suas funções políticas, com base no estereótipo de gênero, com o propósito de prejudicar sua imagem ou o exercício de direitos políticos.

Simbólica

- Interrupção frequente de fala em ambientes políticos, não permitindo que a mulher use a palavra, expresse livremente seu pensamento, silenciando o microfone;
- Imposição de autoridade masculina sobre as mulheres na esfera política;
- Imposição de tarefas estranhas ao cargo;
- Tentativa de desacreditar o discurso e as denúncias feitas por mulheres;
- Desqualificação da competência da mulher para a função que ela ocupa ou se candidata;
- Divulgação de imagens ou mensagens que, com base em estereótipos de gênero, reproduzam relações de dominação sobre as mulheres, como as que lhes impõem a responsabilidade exclusiva por tarefas domésticas e familiares;
- Discriminação da mulher no exercício dos seus direitos políticos, por se encontrar em estado de gravidez, parto, estado puerpério ou licença-maternidade;
- Tentativa de impedir o acesso das mulheres à Justiça ou a órgãos de fiscalização para proteger os seus direitos políticos;
- Tentativa de impedir que mulheres participem de atividades que envolvam tomada de decisão;
- Imposição de isolamento na vida pública (não indicação para cargos diretivos e de liderança partidária, relatorias, comissões importantes, Presidência de Comissão).



Econômica e estrutural

- Utilização de candidaturas fictícias (“laranjas”) para fraudar a cota de gênero (que inclui a reserva de uma quantidade mínima de 30% das vagas nas eleições proporcionais; do mínimo de 30% de transferências dos recursos públicos dos fundos de campanha e dessa mesma proporção para as propagandas eleitorais);
- Falta de financiamento e estrutura para campanhas políticas de mulheres;
- Atos que prejudiquem a campanha eleitoral de mulheres;
- Desvio, direta ou indiretamente, de recursos de campanhas das candidaturas femininas para as de homens;
- Falta de estrutura e de apoio partidário para viabilizar candidaturas femininas em igualdade de condições.

COMO DENUNCIAR?

O Ministério Público é o órgão responsável por **apresentar denúncia criminal** à Justiça por prática de violência política de gênero. Por isso, é importante que notícias sobre esse tipo de conduta sejam comunicadas à Instituição.

Além da própria vítima, qualquer outra pessoa, partido político ou instituição pode reportar o caso ao Ministério Público. Basta reunir os elementos para ajudar a comprovar a violência, como notícias de jornal, e-mails, vídeos, imagens, áudios, testemunhas, entre outros.



VOCÊ PODE DENUNCIAR DIRETAMENTE AO MPF POR UM DESSES CANAIS:

- 1 Acesse o site <https://saladocidadao.mpf.mp.br> e preencha o formulário. Em **TIPO DE MANIFESTAÇÃO**, selecione **REPRESENTAÇÃO** e inclua todas as informações que possam ajudar a comprovar a prática do ato.
- 2 Para atendimento presencial, localize a Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF mais próxima de você em <http://www.mpf.mp.br/unidades>.
- 3 Baixe o aplicativo **MPF SERVIÇOS**.



APÓS NOTICIAR O CASO AO MPF, COMO ACOMPANHAR O ANDAMENTO?

- 1 Ao chegar ao Ministério Público Federal, a representação recebe um número, que é enviado ao e-mail cadastrado pela pessoa que noticiou o caso, juntamente com uma chave de acesso ao sistema de consulta do MPF. É com esses números que o cidadão poderá acompanhar a tramitação e as providências adotadas. Basta entrar em **MPF Serviços**, acessar “Consultar andamento de manifestações feitas pelo cidadão” ([Sistema Cidadão](#)).
- 2 Após o recebimento da representação, ela será classificada no sistema do MPF com o assunto “**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO**”, que indica a necessidade de **tramitação prioritária**.
- 3 O caso é distribuído ao **procurador regional Eleitoral** da unidade da Federação onde ocorreu a violência. Ele faz a análise inicial da demanda e a encaminha para o **membro do Ministério Público** com atribuição para atuar.
- 4 Se entender que há elementos suficientes para comprovar a prática do crime, o Ministério Público apresenta denúncia criminal ao Poder Judiciário.
- 5 Se o juiz ou o Tribunal receber a denúncia, o agressor ou a agressora se torna réu e passa a **responder criminalmente** pela conduta praticada. Caso seja condenado(a), deverá cumprir as penas impostas pela Justiça.

QUALQUER PESSOA PODE DENUNCIAR AO MPF, NÃO PRECISA SER A VÍTIMA

OUTROS CANAIS PARA DENUNCIAR - INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

- **Ouvidoria da Mulher do TSE**
<https://tse.jus.br/eleitor/servicos/ouvidoria/ouvidoria-da-mulher>
- **Ouvidoria da Mulher do CNMP**
<https://cnmp.mp.br/portal/ouvidoria-ouvidoria-da-mulher/normas-mulher>
- **Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados**
Telefone: (61) 3215-8800

GRUPO DE TRABALHO PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO DA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL - GT

Criado em junho de 2021, o grupo **encaminha representações** aos procuradores regionais Eleitorais sobre eventuais casos de violência política de gênero que chegam ao seu conhecimento para que tomem providências relacionadas à investigação do fato. Além disso, o GT **acompanha o andamento dos casos**, estabelece parcerias com outras instituições e propõe fluxos de trabalho para garantir maior celeridade. Também **dialoga com os partidos políticos** para que adotem medidas de maior participação feminina na política e promovam campanhas de conscientização da sociedade sobre o tema.

- **Acompanhe o trabalho do GT**
<http://mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>
- **Confira outras publicações sobre Violência Política de Gênero**
<http://mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/publicacoes-1>
- **Acesse o material de divulgação sobre o tema**
<http://mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/material-de-divulgacao>

REFERÊNCIAS

CARTILHA SOBRE VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES (Fórum Paulista contra a Violência Política). 2022. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/presp/publicacoes/cartilha-sobre-violencia-politica-e-violencia-politica-contra-as-mulheres/at_download/file.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Cartilha sobre Violência Política de Gênero – Observatório de Violência Política contra Mulher** (edição 2022). Disponível em: <http://mpf.mp.br/pgr/documentos/Cartilabras11compactado.pdf>.

ONU MULHERES. **Cartilha de Prevenção à violência política contra as mulheres em contextos eleitorais – ONU Mulheres**. Disponível em: <http://onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2021/12/cartilha.pdf>.



POLÍTICA É SUBSTANTIVO
FEMININO

#ELASNAPOLÍTICA